

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xstz7csr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 202/2025 Protocolo nº 1101/2025 Processo nº 386/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - terapia assistida por animais: intervenções que utilizam animais domésticos como parte integrante do processo terapêutico para promover a saúde emocional, social e física dos pacientes;

II - pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º A Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas poderá ser implementada em asilos, casas de repouso, centros comunitários e outras instituições que atendem idosos.

Art. 4º Os objetivos da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais são:

I - promover a saúde mental e emocional das pessoas idosas por meio da interação com animais domésticos;

II - melhorar a saúde física das pessoas idosas, incentivando a atividade e o movimento por meio da interação com os animais;

III - reduzir sentimentos de solidão e isolamento social entre as pessoas idosas, promovendo a integração social delas;

IV - estimular a adoção responsável de animais domésticos, promovendo benefícios recíprocos para os animais e as pessoas idosas;

V - auxiliar na reabilitação cognitiva das pessoas idosas com demências, como o Alzheimer, utilizando a



interação com animais para estimular a memória e outras funções cognitivas.

Art. 5º Para a implementação desta Política Estadual, serão observadas as seguintes linhas de ação:

I - realização de parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, abrigos e outras instituições que possam fornecer animais adequados para a terapia;

II - capacitação dos profissionais de saúde e bem-estar dos idosos, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais e cuidadores, para conduzir sessões de terapia assistida por animais;

III - criação de protocolos de higiene e segurança para garantir o bem-estar das pessoas idosas e dos animais durante as sessões de terapia;

IV - conscientização sobre os benefícios da terapia assistida por animais junto às famílias das pessoas idosas e à comunidade em geral;

V - definição de critérios para a seleção das instituições participantes, priorizando aquelas que atendem a um maior número de idosos em situação de vulnerabilidade;

VI - criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades desenvolvidas, visando assegurar a eficácia e a qualidade da terapia oferecida;

VII - seleção de animais domésticos com temperamento adequado e com boa saúde;

VIII - treinamento específico para assegurar que os animais sejam adequados para as interações terapêuticas com pessoas idosas; e

IX - coleta de dados sobre a saúde mental, emocional e física dos pacientes antes e após a participação nas sessões de terapia assistida por animais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a operacionalização da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, proposta neste projeto de lei, visa atender a uma necessidade crescente da população idosa no Estado de Mato Grosso, promovendo seu bem-estar físico, emocional e social.

A interação com animais domésticos tem se mostrado eficaz na redução de sentimentos de solidão e isolamento social, comuns entre os idosos, além de estimular a atividade física e melhorar a saúde mental. Estudos indicam que a Terapia Assistida por Animais (TAA) pode desencadear "bem-estar, saúde emocional, física, social e cognitiva" em pacientes idosos, especialmente aqueles institucionalizados. (Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/pet-terapia-beneficia-saude-dos-idosos-em-contato-com-animais>).

Do ponto de vista científico, a TAA tem demonstrado benefícios significativos para a saúde dos idosos. A



presença de animais pode proporcionar conforto, distração e alegria, transformando a experiência do paciente e contribuindo para sua recuperação. Além disso, a interação com animais pode melhorar a mobilidade, a coordenação e proporcionar uma sensação de conexão e propósito aos idosos. (Disponível em: <https://www.paliar.com.br/blog/conheca-os-beneficios-da-terapia-assistida-por-animais-taa>).

Constitucionalmente, a iniciativa encontra respaldo no artigo 230 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." Além disso, o artigo 6º da Constituição Federal reconhece a saúde como direito social, reforçando a responsabilidade do Estado em promover políticas públicas que assegurem o bem-estar da população idosa.

Portanto, a implementação da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas no Estado de Mato Grosso está alinhada com os princípios constitucionais de proteção e promoção da saúde, além de atender a uma demanda social por alternativas terapêuticas que melhorem a qualidade de vida dos idosos. A adoção dessa política pública representa um avanço significativo na atenção à saúde da população idosa, contribuindo para sua inclusão social e bem-estar geral.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento social de nosso Estado, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual